



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 04 de março de 2022.

SAJ-DCDAO-PL-EX-12 /2022  
Processo nº 11.579/2005

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que altera a redação do artigo 6º, da Lei nº 7.391, de 3 de junho de 2005 que “obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a prestarem aos seus usuários, atendimento em tempo razoável e dá outras providências”.

A Lei nº 7.391, de 3 de junho de 2005, que obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a prestarem aos seus usuários, atendimento em tempo razoável teve que sofrer algumas alterações em razão do período de pandemia gerado pelo Coronavírus, uma vez que as filas para atendimento, dentro e fora das agências bancárias passaram a ser uma constante e algumas obrigações não estavam especificadas na Lei.


Assim, em razão do aumento significativo de denúncias por parte dos consumidores, foi editada a Lei nº 12.323, de 20 de julho de 2021, com o intuito de ver resguardado o direito dos munícipes em ter atendimento célere e seguro nas agências bancárias e correlatos ou fora delas.

No entanto, a prática vem nos mostrando que as penalidades aplicadas surtem poucos efeitos, uma vez que são permitidas diversas reincidências e o valor da multa é irrisório, se comparado ao poderio financeiro dos bancos. Assim, a propositura tem como objetivo majorar as multas e desestimular as reincidências, aumentando gradativamente as penalidades até chegar a cassação definitiva do alvará.

Ao conferirmos maior eficácia as sanções podemos concretizar medidas mais adequadas, e o Município poderá repreender, de forma mais firme e eficiente, os descasos com a população, fazendo com que a Lei atinja sua finalidade precípua.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,



RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA

PL - Altera a redação do artigo 6º, da Lei nº 7.391, de 3 de junho de 2005 e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

## PROJETO DE LEI

(Altera a redação do artigo 6º, da Lei nº 7.391, de 3 de junho de 2005 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 6º, da Lei nº 7.391, de 3 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 6º O não-cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – advertência;

II - multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - suspensão temporária do Alvará de Funcionamento por um período de 90 (noventa) dias;

IV - cassação definitiva do Alvará de Funcionamento, em caso de reincidência da pena de suspensão temporária do Alvará de Funcionamento,

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal